

Parecer nº 180/2026 – CGM

PROCESSO Nº 6/2026-00001

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública para cumprir as exigências do TAG - Termo de Ajuste de Gestão nº. 064/2017/TCM-PA, celebrado entre o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Ministério Público de Contas dos Municípios do estado do Pará e a Prefeitura de Paragominas com o objetivo de pactuar a adequação dos Jurisdicionados aos enunciados pela Lei de Acesso à Informação (LEI nº. 12.527/11), a Lei da Transparência (LC 131/2009), Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e a adesão e manutenção ao Programa PROGESTÃO RPPS do Ministério da Previdência Social, e assim, migrando os dados já existentes para a nova plataforma e adequando o para que fique com clareza para livre acesso do cidadão a todas as informações de receitas, despesas, processos, folha de pagamento, licitações e toda aquisição e contratação, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública; Capacitação dos servidores escolhidos; Assessoria completa para revisão e publicação de material exigido por lei; Relatórios mensais de acompanhamento e Migração, Adequação e Implantação de toda a tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender o Instituto de Previdência Privada do Município de Paragominas – IPMP”.

VALOR GLOBAL: R\$ 26.970,48 (vinte e seis mil, novecentos e setenta reais e quarenta e oito centavos).

REQUISITANTE: Instituto de Previdência Privada do Município de Paragominas - IPMP.

CONTRATADA: CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas

que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

No art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

E ainda no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Do Controle das Contratações:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 6/2026-00001, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública para cumprir as exigências do TAG - Termo de Ajuste de Gestão nº. 064/2017/TCM-PA.

Há previsão orçamentária suficiente para suportar a despesa, conforme dotação:

ÓRGÃO: 12 Inst. Previdência Municipal de Paragominas

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Instituto de Previdência do Município

PROJETO ATIVIDADE: 2.149 Manutenção das Atividades do IPMP

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.91.39.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

SUBELEMENTO: 3.3.91.39.05 Serviços Técnicos Profissionais

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Proc. Administrativo nº 650/2026 (1Doc);
- II. Documento de Formalização de Demanda - DFD;

- III. Razão da escolha do fornecedor;
- IV. Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- V. Mapa de Riscos;
- VI. Termo de Referência;
- VII. Autorização para abertura do processo Administrativo;
- VIII. Comprovação de Natureza Singular;
- IX. Justificativa de preço proposto;
- X. Notória especialização;
- XI. Publicação da Portaria nº 03/2026/IPMP – Equipe de Planejamento;
- XII. Atestado de capacidade - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU (PR);
- XIII. Atestado de capacidade - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA (PA);
- XIV. Atestado de capacidade - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL (PA);
- XV. Atestado de capacidade - PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI (PA);
- XVI. Atestado de capacidade - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM (PA);
- XVII. Atestado de capacidade - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU (PA);
- XVIII. Atestado de capacidade - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ (PA);
- XIX. Atestado de capacidade - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU (PA);
- XX. Atestado de capacidade - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE (PA);
- XXI. Atestado de capacidade - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU (PA);
- XXII. Declaração Notória especialização;
- XXIII. Proc. Administrativo 1- 650/2026 - Deferimento da Superintendência;
- XXIV. Certidões de Regularidade da empresa;
- XXV. Declaração de Idoneidade;
- XXVI. Declaração de Inexistência de Trabalho a Menores;
- XXVII. Declarações de Enquadramento;
- XXVIII. Termo de autuação;
- XXIX. Portaria nº 050/2025 /IPMP – Agente de contratação e Equipe de apoio;
- XXX. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- XXXI. Análise orçamentária;
- XXXII. DFD nº 0 20260115006;
- XXXIII. Solicitação de documentos de habilitação da empresa;
- XXXIV. Dotação orçamentária – retificada;
- XXXV. Termo de Referência - retificado;

- XXXVI. Proposta da empresa;
- XXXVII. Certidão de inexistência de Contrato vigente;
- XXXVIII. Declaração de análise documentação de habilitação;
- XXXIX. Documentos de habilitação da empresa;
- XL. Parecer Técnico;
- XLI. Termo de inexigibilidade;
- XLII. Declaração de inexigibilidade de licitação;
- XLIII. Minuta do contrato;
- XLIV. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XLV. Documento de Formalização de Demanda – DFD- retificado;
- XLVI. Estudo Técnico Preliminar – ETP - retificado;
- XLVII. Termo de Referência - retificado;
- XLVIII. Contratos e Nota fiscais prestados em outras Prefeituras;
- XLIX. Parecer jurídico nº 64/2026 - SEJUR/PMP;
- L. Id contratação PNCP: 05193057000178-1-000017/2026;
- LI. Mapa comparativo de preços – menor valor;
- LII. Resumo de Proposta Vencedoras – menor Valor;
- LIII. Publicação no Portal Nacional de Compras Públicas;
- LIV. Minuta do contrato;
- LV. Documentos de habilitação Fiscal e Trabalhista da empresa - Atualizada;
- LVI. Portaria Administrativa nº 76/2025 – Fiscal de contratos;
- LVII. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paragominas (IPMP) manifesta a necessidade que originou a demanda de uma empresa especializada em

serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública para cumprir as exigências do TAG - Termo de Ajuste de Gestão nº. 064/2017/TCM-PA, celebrado entre o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Ministério Público de Contas dos Municípios do estado do Pará e a Prefeitura de Paragominas com o objetivo de pactuar a adequação dos Jurisdicionados aos enunciados pela Lei de Acesso à Informação (LEI nº. 12.527/11), a Lei da Transparência (LC 131/2009), Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e a adesão e manutenção ao Programa PROGESTÃO RPPS do Ministério da Previdência Social, e assim, migrando os dados já existentes para a nova plataforma e adequando o para que fique com clareza para livre acesso do cidadão a todas as informações de receitas, despesas, processos, folha de pagamento, licitações e toda aquisição e contratação, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública; Capacitação dos servidores escolhidos; Assessoria completa para revisão e publicação de material exigido por lei; Relatórios mensais de acompanhamento e Migração, Adequação e Implantação de toda a tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender o Instituto de Previdência do Município de Paragominas - IPMP.

Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa voltada à transparência pública, visando assegurar a conformidade com a legislação vigente, garantir a efetividade da transparência na gestão pública e promover o acesso facilitado da população às informações públicas de interesse coletivo.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada e as recomendações no Parecer Jurídico desta Prefeitura.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 6/2026-00001, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública

para cumprir as exigências do TAG - Termo de Ajuste de Gestão nº. 064/2017/TCM-PA, celebrado entre o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Ministério Público de Contas dos Municípios do estado do Pará e a Prefeitura de Paragominas com o objetivo de pactuar a adequação dos Jurisdicionados aos enunciados pela Lei de Acesso à Informação (LEI nº. 12.527/11), a Lei da Transparência (LC 131/2009), Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e a adesão e manutenção ao Programa PROGESTÃO RPPS do Ministério da Previdência Social, e assim, migrando os dados já existentes para a nova plataforma e adequando o para que fique com clareza para livre acesso do cidadão a todas as informações de receitas, despesas, processos, folha de pagamento, licitações e toda aquisição e contratação, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública; Capacitação dos servidores escolhidos; Assessoria completa para revisão e publicação de material exigido por lei; Relatórios mensais de acompanhamento e Migração, Adequação e Implantação de toda a tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender o Instituto de Previdência Privada do Município de Paragominas – IPMP, tendo em vista o amparo legal, a presença dos requisitos indispensáveis e o atendimento a todas as formalidades, RATIFICO o ato e ENCAMINHO para publicação. É o parecer da Controladoria-Geral do Município.

Paragominas (PA), 30 de março de 2026.

Claudia Gonçalves Souza Alves
Controladoria Geral do Município